



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ^a
VARA CIVIL RESIDUAL DA COMARCA DE APAPIRACA - ALAGOAS**

ANTÔNIO MARCOS GOMES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, mecânico, RG nº 1064294 SEDSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (MF) sob o nº 804.243.924-53, residente e domiciliado na Rua Floriano de Oliveira França, nº 27, Bairro: Cavaco, CEP: 57.306-640, Arapiraca-AL, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Advogada **LUCIANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 12.371, telefone para contato: 82 9 9936-7401/ 9 8122-2936, e-mail: loliveira.lsilva@gmail.com, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO

OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face da Requerida **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, complemento: 5º andar, Centro, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ.

82 99936-7401 / 98122-2936 / 3522-6520
loluteira.lsilva@gmail.com

Rua João Ribeiro Lima, nº 96, sala A, Centro, Arapiraca/AL
1º ANDAR DA LIVRARIA SENNA
EM FRENTE AO BANCO ITAÚ



II – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente é pobre nos termos do artigo 4º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.881/89, bem como artigo 98 do Código de Processo Civil. Assim, *requer* o deferimento do benefício da **“GRATUIDADE DE JUSTIÇA”**, ante ao fato de atualmente não conseguir arcar com os encargos do processo sem prejuízo da própria subsistência e de sua família, conforme **declaração e documentos em anexo**.

III - DOS FATOS

Em 08 de junho de 2018, às 18:30 h, o Requerente foi vítima de um acidente, que ocorreu na Rodovia AL-220, Arapiraca-AL.

O Requerente conduzia uma motocicleta de modelo Honda/CG 150 TITAN ES, Placa MVF- 7708, quando ao se distrair colidiu com outro automóvel, o qual tanto condutor quanto o veículo automóvel não foram identificados, **conforme Boletim de Ocorrência em ANEXO**.

No momento do acidente, o Requerente foi socorrido com queixa de cervicalgia, com trauma na perna direita, apresentando lesão corto contusa de couro cabeludo e escoriações em membro superior esquerdo. **Em radiografia de seu membro inferior direito, foi encontrado fratura de tíbia e fíbula, como demonstra relatório médico acostado a inicial, tendo o requerente que ser submetido a cirurgia.**

Além do já mencionado, o requerente possui diabetes tipo II, onde precisou ficar internado durante quatro dias após o acidente. Após esse período, foi transferido para o hospital CHAMA, em 12 de julho de 2018, para realizar procedimento operatório, onde foi necessário a amputação de seu membro inferior direito devido as diversas complicações de seu quadro de saúde, como pode-se confirmar nos atestados e boletim operatório em ANEXO.

Mesmo depois de passar por todo esse processo doloroso, de procedimento cirúrgico, o Requerente enfrenta uma grande dificuldade pois até o presente momento não conseguiu reestabelecer sua vida normal, apresentando dificuldade de locomoção, devido a amputação de sua perna direita e dores nos membros superiores e inferiores, tendo que recorrer a uma rotina medicamentosa para se manter o mínimo possível estabilizado, como pode-se confirmar com **receitas anexadas**, sem contar as dificuldades que encontra devido a sua doença preexistente antes do ocorrido, a qual não possui cura e agrava ainda mais o seu quadro.



Ora Excelência, o Autor é portador de enfermidade denominada por **CID-10: S88.9- Amputação traumática da perna ao nível não especificado**, e como pode-se notar em **atestados médicos** anexados a esta exordial, o **mesmo se encontra incapacitado para exercer as suas atividades normais**, o que percebe-se que a invalidez é permanente, pois vem causando a cada dia mais danos a sua saúde, tudo em decorrência do acidente.

O Requerente diante de toda a situação acionou administrativamente a Ré para receber sua indenização DPVAT, sendo:

1ª Solicitação: SINISTRO 3190212201 – **(DANOS POR INVALIDEZ)** valor recebido R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

2ª Solicitação: SINISTRO - 190212201 **(REAVALIAÇÃO DE DANOS POR INVALIDEZ)** – valor recebido R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Apesar do Requerente ter recebido alguns valores, o qual totalizou de danos por invalidez **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, não condiz com o direito que o mesmo possui, qual seja o de recebimento do valor total da indenização, qual seja o de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, visto que sua invalidez é permanente, havendo perca completa anatômica e funcional do membro inferior, conforme se demonstra vários laudo e exames.

Vale salientar que o própria avaliação da feita pela seguradora Líder, trás em seu bojo a possibilidade de avaliar a perda anatômica e funcional, ambas no percentual de **70%**, sendo avaliado, no caso em tela, em **17,5 e 52,5**, totalizando **70%**, porem cada avaliação pode chegar ao valor de **70%**, e que deveria ter totalizado no caso em tela o **100%**.

Desse modo, depreende-se de todo o exposto que o Requerente possui severos danos decorrentes do acidente, de forma que visível resta a ocorrência de invalidez permanente a que fora acometido, não havendo outro meio de ter seu direito socorrido o Requerente vem buscar por justiça.

IV – DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que **não há interesse** na realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a



iminente ineeficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

V – DO DIREITO

Mister se faz analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, como ensina Elcir Castello Branco, **o seguro obrigatório é uma garantia que o Governo exige de proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos**, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD, 1976, p.4.

Assim os veículos no momento do licenciamento anual, **ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil**. É aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT, p.205.

E, por esta razão de ordem pública, a Lei nº 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor de indenização, estabelecendo em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores, e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Com efeito, o Seguro Obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação.

Correto então afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.



É oportuno destacar que a jurisprudência já pacificou o entendimento ante a correlação do quantum indenizatório em quantidade de salários mínimos, vejamos:

“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 SALARIOS MINIMOS, HOJE PISO NACIONAL DE SALARIOS, SEGUNDO FORMA DE CALCULOS ESTABELECIDA PELA LEI 6194/74 E ART. 2º. DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CODIGO CIVIL – SUPERVENIENCIADA DA LEI 6205/75 QUE NÃO DERROGA A ANTERIOR, MAS APENAS A VEDA A UTILIZAÇÃO O SALARIO – MINIMO COMO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETRAIA – EMBARGOS INFRIGENTES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. MF 446/183 SCF/SBS.”

(Recurso/; Processo: 39768 – 4 Relator: Augusto Marin Órgão Julg.: 6ª Câmara, 1º TACSP).

“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZAÇÃO – CALCULO-FIXAÇÃO EM 40 VEZES O MAIOR SALARIO MINIMO (PISO NACIONAL DE SALARIOS) VIGENTES EPOCA DA LIQUIDAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM” (Rec. Extraordinário – Rec. Especial Processo: 40184 – 5. Relator: Pinheiro Franco Órgão Julg. : 6ª Câmara Votação, 1º TACSP).

E a jurisprudência no sentido pleiteado está inclusive Sumulada pelo E. 1º Tribunal de Alçada Civil que editou o Enunciado de nº 37, *in verbis*:

SÚMULA Nº 37 - SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZAÇÃO

“Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o art.3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas leis 6.025/75 e 6.423/77”. (Revogada a Sumula nº 15). (Uniformização de Jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA – LEX 141/186) DJE Nº 71:31, DE 19.04.9.

Ademais, as decisões recentes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro são uníssonas neste posicionamento:

Processo: 2005.001.03492. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESOAIS. DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM LEI. PAGAMENTO EFETUADO EM VALOR MENOR DO QUE O DEVIDO. EFEITOS DA QUITAÇÃO. O SALARIO – MINIMO, NO CASO, NÃO FOI UTILIZADO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETARIA. JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405 DO CODIGO CIVIL. O INADIMPLIMENTO



CONTRATUAL, EM PRINCIPIO, NÃO GERA DANO MORAL. SUMULA Nº 75 DO TJ. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO.

Tipo da Ação: APELAÇÃO CÍVEL

Número do Processo: 2005.001.03492

Órgão Julgador: Sétima câmara Cível

Des. DES. LUISA BOTTREL SOUZA

Processo: 2005.001.03492

SUMARIA. COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. PROCEDENCIA. APELAÇÃO.

REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE CARENCIA DE AÇÃO. NÃO PODE O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ALTERAR DISPOSITIVO DE LEI. APLICAÇÃO DA ALINÉA A DO ART. 3º DA LEI Nº 9194/74. CRITERIO LEGAL DA QUANTIFICAÇÃO EM SALARIOS MINIMOS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A procedência do pedido quanto à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, inclusive para efeito de possível recurso, **conforme declaração em anexo**;
- b) A **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante nesta Exordial, para que, querendo, compareça a audiência de conciliação a ser designada por V. Exa., bem como apresente defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Que **APRESENTE A REQUERIDA TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** dos sinistros em questão;



d) Que seja **CONDENADA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA, NO VALOR DE 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), podendo deste valor ser deduzido o valor já recebido**, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, ficando a ser pago pela Requerida **O VALOR DE R\$ 4.050,00 (quatro mil reais e cinquenta centavos)** decorrente da invalidez permanente sofrida pelo Requerente, prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 6.194/74, sendo que deve ser o valor devidamente corrigido e contar com a incidência de juros moratórios;

e) Caso Vossa Excelência julgue necessário, que seja o Requerente submetido a **PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA**, para que se comprove o grau de sua invalidez, está a ser paga pela Requerida;

f) Que seja ainda **CONDENADA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes de acordo com o disposto no art. 85, do Código de Processo Civil;

g) **QUE AO FINAL SEJA A AÇÃO JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE.**

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial as documentais, testemunhais e depoimento de pessoal do preposto da Requerida, bem como, todas as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil reais e cinquenta centavos)** sendo este importe o referente à pretensão de Indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

ARAPIRACA/AL, 23 de dezembro de 2019.

LUCIANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA
OAB/AL Nº 12.371

82 99936-7401 / 98122-2936 / 3522-6520
loliveira.lsilva@gmail.com

Rua João Ribeiro Lima, nº 96, sala A, Centro, Arapiraca/AL
1º ANDAR DA LIVRARIA SENNA
EM FRENTE AO BANCO ITAÚ